



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Terça-feira • 20 de Abril de 2021 • Ano • Nº 894

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Decreto de Pessoal nº 155/2021 de 14 de Abril de 2021** - Dispõe sobre revogação do Decreto nº 092/2021 de 05 de Janeiro de 2021, e dá outras providências.
- **Decreto de Pessoal nº 156/2021 de 14 de Abril de 2021** - Nomeia assistente de gabinete, dá outras providências.
- **Decreto nº 158/2021, de 20 de Abril de 2021** - Dispõe sobre providências de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e cria de Grupo Técnico de Trabalho para adoção das providências para atender as disposições contidas no Decreto Federal 10.540/2020.
- **Decreto de Pessoal nº 159/2021 de 20 de Abril de 2021** - Nomeia assistente de gabinete, e dá outras providências.
- **Resolução CMSC nº. 01, de 18 de Março de 2021** - Dispõe sobre a suspensão do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde e prorrogação do mandato dos conselheiros e de sua mesa diretora, até 30 de junho de 2021.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO DE PESSOAL Nº 155/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre revogação do Decreto nº 092/2021 de 05 de Janeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Camamu, com base no art. 70, inciso XI e a Lei Municipal 606/06, considerando que o cargo é de inteira confiança, de livre nomeação e exoneração.

DECRETA:

Art. 1º Fica Revogado o Decreto nº 092/2021, de 05 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre a nomeação do servidor público municipal, Sr. **GILVAN DE JESUS MENDES**, para exercer o cargo de Assistente de Gabinete, lotado na Secretaria de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 092/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 14 de Abril de 2021.

ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000
TEL: (73) 3255-1483 – Site: www.camamu.ba.gov.br/Email: administracao@camamu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO DE PESSOAL Nº 156/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

**NOMEIA ASSISTENTE DE GABINETE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Camamu, com base no art. 70, inciso XI e a Lei Municipal 606/2006, considerando que o cargo é de inteira confiança, de livre nomeação e exoneração.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado, nos termos da Lei Municipal nº 606/2006 de 20 de Março de 2006, o **Sr. SEBASTIÃO MENDES LUZ FILHO**, para exercer o cargo de Assistente de Gabinete, lotado na Secretaria de Governo, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 14 de Abril de 2021.

ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, CEP 45445-000

DECRETO Nº 158/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre providências de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e cria de Grupo Técnico de Trabalho para adoção das providências para atender as disposições contidas no Decreto Federal 10.540/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o quanto disposto artigo 163-A da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. “

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando as disposições contidas no Decreto Federal 10.540/2020, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos poderes e órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Município, para fins de adoção do **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC**;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, CEP 45445-000

Considerando que conforme disposto no parágrafo 3º. do artigo 1º. do Decreto 10.540/2020, o **SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo**, o qual terá a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas;

DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações públicas deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo **adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC** nos termos das disposições contidas no Decreto 10.540/2020.

§1º O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, o qual terá a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

§1º O SIAFIC será único para o Município e permitirá a integração com os demais sistemas estruturantes, estando vedada a existência de mais de um SIAFIC a **partir de 01 de janeiro de 2023**, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§2º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, CEP 45445-000

§2º O SIAFIC permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto, em observância com as disposições contidas no Decreto Federal 10.540/2020, entende-se por:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;

III - execução orçamentária - a previsão, a arrecadação e o recolhimento de receitas e a utilização de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual a cada Poder ou órgão de que trata o § 1º do art. 1º, incluídas as fases de empenho, liquidação e pagamento;

IV - administração financeira - as atividades de previsão, arrecadação, programação e execução financeira, de administração de direitos e haveres e de gestão do caixa, das disponibilidades e das garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro de cada ente federativo;

V - controle da execução orçamentária e financeira - registros e atos necessários à coordenação da administração financeira e da execução orçamentária, incluídos os registros contábeis correspondentes;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, CEP 45445-000

VI - gestão contábil - conjunto de normativos, procedimentos e sistemas estruturantes ou organizacionais que visem evidenciar atos e fatos dos entes federativos relativos à situação orçamentária, financeira e patrimonial e os atos potenciais que possam gerar reflexos no patrimônio da entidade, para fins de prestação de contas e responsabilização, tomada de decisão e transparência das contas públicas;

VII - base de dados - conjunto ou repositório de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação de maneira centralizada, que podem ser armazenados e acessados local ou remotamente;

VIII - ordenador de despesa - a autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, em autorização de pagamento e em suprimento de recursos ou seu dispêndio;

IX - disponibilização de informações em tempo real - a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

X - meio eletrônico de amplo acesso público - sistemas, painéis de visualização de dados e sítios eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha para acesso;

XI - unidade gestora ou executora - a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual;

XII - padrão mínimo de qualidade - o conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo SIAFIC, cuja não observância sujeitará o ente federativo à aplicação da penalidade de que trata o inciso I do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas aos gestores responsáveis pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII - registro contábil - a tradução do fenômeno a ser representado pela contabilidade, observadas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas de que trata a alínea "f" do caput do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, relativas ao registro contábil, às



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, CEP 45445-000

formalidades da escrituração contábil, à documentação contábil, do Diário e do Razão;

XIV - patrimônio da entidade - o conjunto de bens e direitos das entidades do setor público, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, e suas obrigações, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis;

XV - usuário - a pessoa física que, após o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC:

- a) insere e consulta documentos;
- b) é responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos; e
- c) é identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital;

XVI - administrador do SIAFIC - o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;

XVII - documento de suporte - documento, físico ou eletrônico, gerado ou não pelo SIAFIC, que comprova a transação na entidade do setor público, utilizado para a sustentação do registro contábil, tais como notas fiscais, contratos e recibos;

XVIII - documento contábil - documento gerado pelo SIAFIC que origina lançamentos contábeis, tais como notas de empenho, notas de lançamento, notas de dotação e notas de movimentação de crédito;

XIX - sistema estruturante - sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central;

XX - moeda funcional - a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera; e

XXI - moeda estrangeira - a moeda diferente da moeda funcional da entidade.

DA CRIAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, CEP 45445-000

Art. 3º Fica nomeada a Grupo Técnico abaixo indicado, o qual terá o objetivo de conduzir o processo de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e adotar providências para cumprimento das disposições contidas no Decreto 10.540/2020, conforme composição abaixo:

Nome	Setor/Responsabilidade
ROSALVO ANTONIO SOUZA NETO	Secretário da Fazenda/Finanças - Coordenador
ALBERTO LUIZ CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO	Controladoria Municipal – Coordenador Suplente
REIVALDO ELIOTÉRIO DA SILVA VIDAL	Secretário de Administração - membro
EULLA MAGALHÃES CORREIA	Procuradoria Municipal - membro
ROGÉRIO BONFIM GOMES	Setor de Contabilidade – membro
AILDO BENEDITO HORA DA CUNHA	Setor de Contabilidade - membro
ADELINO TEOTÔNIO DOS SANTOS FILHO	Setor Gestão de Bens Móveis e Imóveis - membro
ANTONIO CARLOS ALVES SENA JUNIOR	Setor de Gestão de Recursos Humanos - membro
ELOANA LÚCIA MENDES SÃO JOSÉ	Setor de Gestão de Contratos - membro
GEOVANE DE JESUS ALMEIDA	Setor de Gestão da Arrecadação- membro
ANTONIO MARCOS DE QUEIROZ RAMOS	Setor de Gestão do Almoxarifado - membro
LÁZARO VIANA DOS SANTOS	Setor de Tecnologia da Informação - membro
JACQUES SANTOS SILVA	Representante do Poder Legislativo - membro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, CEP 45445-000

Art. 4º São Atribuições do Grupo Técnico criado para adoção do SIAFIC Municipal:

- a) Elaborar Calendário de reuniões de Trabalho e Cronograma de Ações a serem adotadas para cumprimento das suas funções;
- b) Realizar Diagnóstico dos sistemas instalados x estrutura de tecnologia x estrutura de humana e recursos disponíveis;
- c) Elaborar Plano de Ação de implementação do SIAFIC até 30/04/2021;
- d) Verificar o atendimento aos **requisitos dos procedimentos contábeis** em atendimento ao disposto na Seção I, do Capítulo II do Decreto 10.540/2020;
- e) Verificar o atendimento aos **requisitos da transparência da informação** em atendimento ao disposto na Seção II, do Capítulo II do Decreto 10.540/2020
- f) Verificar o atendimento aos **requisitos dos tecnológicos em** atendimento ao disposto na Seção III, do Capítulo II do Decreto 10.540/2020
- g) Desenvolver rotinas de integração entre os sistemas estruturantes e o SIAFIC;
- h) Orientar Providências junto aos fornecedores quanto a adequação dos sistemas contratados pelo Município para fins de Adequação/Desenvolvimento das rotinas de integração entre o SIAFIC e os demais sistemas estruturantes instalados do Município;
- i) Adotar Providências de implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, em observância as disposições contidas na Portaria STN 548/2015;
- j) Desenvolver Plano de Capacitação das equipes do Município em relação a utilização do SIAFIC;
- k) Implementar Piloto do SIAFIC no Município para teste e adequação dos ajustes necessários até 30.09.2021.
- l) Adoção do SIAFIC no Município em atendimento ao disposto no Decreto 10.540/2020 até 31.12.2021;

DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, CEP 45445-000

Art. 5º. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 6º. Para fins de cumprimento das disposições contidas no Decreto 10.540/2020, os poderes e órgãos da administração direta e indireta, bem como todos os servidores e fornecedores do Município, deverão observar as disposições contidas nesse Decreto Municipal, sob pena das sanções cabíveis previstas na Legislação.

Art. 7º O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal de servidor, bem como, notificação e suspensão de contratos junto a fornecedores dos sistemas que atendem ao Município.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camamu, 20 de abril de 2021.

Enoc Souza Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO DE PESSOAL Nº 159/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA ASSISTENTE DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Camamu, com base no art. 70, inciso XI e a Lei Municipal 606/2006, considerando que o cargo é de inteira confiança, de livre nomeação e exoneração.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado, nos termos da Lei Municipal nº 606/2006 de 20 de Março de 2006, o **Sr. JONDERSON OLIVEIRA SOUZA**, para exercer o cargo de Assistente de Gabinete, lotado no Gabinete, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Abril de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 20 de Abril de 2021.

ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Resoluções



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

RESOLUÇÃO CMSC Nº. 01, DE 18 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DE SUA MESA DIRETORA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em sua Ata nº 234ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, as Leis Municipais nº 752/2013 e nº 768/2014, bem como a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, que normatiza o funcionamento e ações do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que dispôs sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde- SUS como uma das três diretrizes da organização do SUS, vejamos:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; (...) III - participação da comunidade. ”

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do SUS (Lei nº 8.080/1990) que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde impõe a obediência ao princípio da participação da comunidade:

“Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: VIII - participação da comunidade. ”



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.142/1990 que regulamenta a participação da comunidade na gestão do SUS além de criar e conferir competências e atribuições distintas para duas instâncias colegiadas: a Conferência de Saúde e o Conselho de Saúde de cada esfera da Federação, permitindo a efetiva participação da comunidade nas ações e nos serviços do Sistema Único de Saúde, conforme se vê:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e II - o Conselho de Saúde. § 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

CONSIDERANDO as Leis Municipais Nº. 752/2013 e Nº. 768/2014, e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Camamu, elaborados de acordo com a Lei nº. 8.142/1990, que possibilita a autonomia do Conselho Municipal de definir sua estrutura observando o disposto na legislação federal.

CONSIDERANDO a Resolução nº. 453/2012 que recomenda, que a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas, sendo necessária ampla divulgação de todo processo;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a OMS declarou emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo Coronavírus, perdurando até a presente data;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o MINISTÉRIO DA SAÚDE declara emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, perdurando até a presente data;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 112/2021 que prorrogou a ocorrência de calamidade pública no município de Camamu/BA, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Coronavírus, até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.460 de 09 de fevereiro de 2021, que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Camamu/BA;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.260 de 02 de março de 2021 que institui as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, incluindo isolamento social, quarentena, dentre outras;

CONSIDERANDO a experimentação da chamada segunda onda da Pandemia COVID-19, caracterizada pelo aumento expressivo dos números de infecção, internamento e óbitos, além das mutações constatadas;

CONSIDERANDO que ainda não há vacina suficiente para atender a toda população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

forma mais rígida a fim de evitar a disseminação da doença, sendo tais medidas de competência do município.

RESOLVE:

Aprovar, diante da situação de pandemia, a suspensão do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, prorrogando o mandato dos Conselheiros e de sua Mesa Diretora, até 30 de junho de 2021, podendo a data ser novamente apreciada pelo pleno, dependendo da situação epidemiológica da Pandemia (COVID-19), bem como, a substituição dos representantes da representação do Governo e dos prestadores de serviços na área de saúde do município no Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir a compatibilidade legal de representações e em atendimento ao que dispõe o Art. 5º da Lei 752/2013 de 21 de outubro de 2013, com a seguinte ressalva:

1. Que os membros do Conselho, respeitando as medidas de segurança dos Decretos Municipais e Estaduais inicie reuniões online para organização do pleito eleitoral do órgão.
2. A necessidade de decreto informando a substituição e nomeando os representantes da representação do Governo e dos prestadores de serviços na área de saúde do município no Conselho Municipal de Saúde,

EDUARDO AZEVEDO ARAÚJO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Camamu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

HOMOLOGO a Resolução do CMS/CAMAMU nº. 01/2021 de 18 de março de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 752/2013 e nº 768/ 2014.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de março de 2021

ENOC SOUZA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL